

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 PROCESSO IPJ Nº 00718/2020

### **CONTRATO Nº 02/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E CM PINGO AR CONDICIONADO EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS APARELHOS RESFRIADORES E CONDICIONARES DE AR DA NOVA SEDE DO IPREJUN COM FUNDAMENTO NO ART. 1°, DA LEI FEDERAL N° 10.520/02 - PROCESSO IPJ N° 00718/2020.

#### I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ Nº 00718/2020 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### II - Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Cláudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.

dus



b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa CM PINGO AR CONDICIONADO EPP, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil nº 857, Bloco B, Vila Martins, inscrita no CNPJ sob o nº 18.730.007/0001-24, neste ato representada pela Sra. Gabriela Menezes Pingo, CPF nº 467.339.328-73.

### III – Do Objeto e vigência contratual

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo IPJ Nº 00718/2020, a CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos resfriadores e condicionares de ar da nova sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 - Vila Hortolândia, Jundiaí/SP - CEP 13.214-012, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão nº 10/2020.

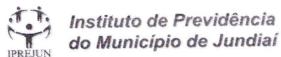
CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo IPJ Nº 00718/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente,







até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## IV – Das condições da prestação de serviços

**CLÁUSULA QUINTA** – Todos os trabalhos a serem realizados deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados;

## CLÁUSULA SEXTA – Cabe à CONTRATADA:

- 1) Verificar aparelhos e todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a rede elétrica, tubulação de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos, possibilitando o seu funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro;
- 2) Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente para registro de chamados do Cliente;
- 3) Emitir relatórios dos procedimentos e demonstrar ao cliente o funcionamento e intervenções realizadas nos aparelhos;
- 4) Apresentar do PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) em conformidade com a Portaria n° 3523 de 28/08/1998 e Lei nº 13.589/18.3);
- 5) Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <a href="http://iprejun.sp.gov.br">http://iprejun.sp.gov.br</a>.

# V- Do Preço e Condições de pagamento

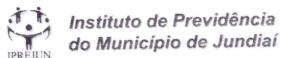
**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos









casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até 5 dias a partir do recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária n° 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica— Subelemento 99 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

# VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

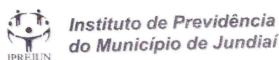
- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

# VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-** A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.









**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -** A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

#### VIII- Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

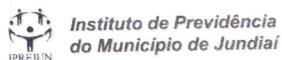
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.









CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

## IX - Da alteração contratual

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

### X - Legislação Aplicável

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### XI – Das penalidades

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A** Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias,
   assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;





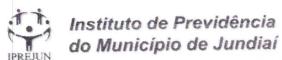
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

#### XII - Da fiscalização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que



não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Angie de Araujo, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.

### XIII - Dos casos omissos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### XIV - Do Foro

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

#### XV - Do encerramento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.







Jundiaí, 05 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN Cláudia George Musseli Cezar

João Carlos Figueiredo

3º Tabelião

CM PINGO AR CONDICIONADO EPP Gabriela Menezes Pingo

Testemunhas:

Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81

Áquila Vieira dos Santos

CPF: 403.364.368-07

